

SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÉ GESTOR ESTADUAL PARA A ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade regular as atividades e atribuições do Comitê Gestor Estadual para a Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto nº 7.592, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º O Comitê Gestor Estadual está instalado nas dependências da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho (SECT), Avenida Universitária - 609 - Setor Universitário - CEP 74.605-010 - Goiânia - Goiás.

Art. 3º O Comitê Gestor Estadual, órgão deliberativo, de caráter permanente é vinculado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho (SECT).

Art. 4º O Comitê Gestor Estadual tem por finalidade deliberar sobre as políticas de atendimento e promoção do Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, bem como definir prioridades e incentivar as ações voltadas para a população.

Título I - Do Comitê Gestor Estadual

Capítulo I - Das finalidades

Art. 5º O Comitê Gestor Estadual, de caráter deliberativo, tem por objetivos:

I - realizar atividades para identificar a população não registrada, sem condições financeiras de acesso ao Registro Civil de Nascimento e à documentação básica e o mapeamento das localidades;

II - analisar e elaborar proposições relativas à ação para o Registro Civil de Nascimento e documentação básica, bem como propor estratégia para sua execução;

III - organizar as ações de acesso à população aos documentos básicos tais como: Registro Civil de Nascimento (RCN), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Carteira de Identidade ou Registro Geral (RG) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

IV - Tomar conhecimento e se manifestar acerca das Ações e/ou Planos Municipais para o Registro Civil de Nascimento apresentados pelos municípios;

V - assegurar a disseminação das discussões e decisões do Comitê Gestor Estadual, por meio de seus integrantes, e a sua inserção nas ações, programas e políticas de suas áreas;

VI - articular com Poderes Executivo e Legislativo municipais para a formalização do compromisso de instalação dos comitês municipais, com prioridade para os municípios com indicador de sub-registro de nascidos/ano igual ou superior a 25%;

VII - articular ações permanentes para erradicar o sub-registro de nascidos vivos;

VIII - organizar ações intensivas, sistemáticas e permanentes para universalizar o registro civil de nascimento, com ênfase nos grupos de população prioritários que requerem estratégias especiais;

IX - acompanhar, avaliar e fornecer subsídios para eventuais ajustes que se fizerem necessários para implementar as ações dos Comitês Gestores Municipais, e participar nas discussões para a formulação de projetos;

X - assegurar a representação do Comitê Gestor Estadual nas ações dos Comitês Municipais de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, em atividades e eventos relativos ao tema;

XI - incentivar e apoiar, tecnicamente, as ações dos Comitês Municipais.

XII - promover e apoiar campanhas educativas e ações para o Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica por todos os meios possíveis;

XIII - propor de alteração legislativa e atos normativos diversos.

Capítulo II - Da Composição do Comitê Gestor Estadual

Art. 6º O Comitê Gestor Estadual será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho;

II - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça;

III - Secretaria de Estado da Casa Civil;

IV - Secretaria de Estado da Educação;

V - Secretaria de Estado de Saúde;

VI - Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial;

VII - Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;

VIII - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM.

IX - Defensoria Pública do Estado de Goiás.

X - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

XI - Corregedoria Geral de Justiça;

XII - Associação dos Notários e Registradores do Estado de Goiás - ANOREG;

XIII - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

§ 1º Para cada titular representante será indicado um suplente.

§ 2º Os representantes, titular e suplente, de cada área que compõem o Comitê Gestor Estadual serão indicados oficialmente pelo dirigente de seu respectivo órgão, entidade ou segmento por meio de expediente próprio.

§ 3º Os integrantes, titulares e suplentes serão designados em ato próprio pelo Secretário de Estado de Cidadania e Trabalho, obedecendo ao disposto no Art. 5º §4º do Decreto nº 7.592 DE 04 de Abril de 2012.

§ 4º Nos casos de substituição de integrante titular ou suplente, o dirigente da respectiva área deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Comitê Gestor Estadual, por meio de expediente, fazendo constar o nome completo, telefone e endereço eletrônico do substituto e o nome completo de quem será substituído.

§ 5º O Coordenador e o Vice - Coordenador do Comitê Gestor Estadual serão os representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho.

Capítulo III - Da Organização, Das Atribuições e Do Funcionamento.

Seção I - Da Organização

Art. 7º Para exercer suas atribuições, o Comitê Gestor Estadual dispõe da seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário constituído pela reunião de todos os membros titulares ou respectivos suplentes;

II - Coordenação, constituída pelo Coordenador e Vice - Coordenador;

III - Grupos de Trabalho, constituídos, por membros de acordo com o interesse e ou a área de atuação;

IV - Secretaria Executiva.

Seção II - Das Atribuições

Subseção I - Do Plenário

Art. 8º O Plenário, instância deliberativa do Comitê Gestor Estadual, compõe-se pelos membros elencados no artigo 6º, endo as seguintes atribuições do Plenário:

I - elaborar recomendações e manifestar-se sobre os assuntos encaminhados para apreciação do Comitê Gestor;

II - aprovar a criação e dissolução de Grupos de Trabalho, suas respectivas atribuições, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

III - avaliar o Plano de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica nos níveis Estadual e Municipal e propor diretrizes para o aperfeiçoamento;

IV- aprovar o calendário de reuniões;

V- sugerir temas para pautas de reuniões;

VI - revisar as minutas de documentos relativos ao Comitê Gestor Estadual;

VII - compartilhar conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Plano de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica;

VIII - informar e divulgar as discussões e decisões relativas ao Plano de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica ocorridas no âmbito do Comitê Gestor Estadual na sua área e,

IX - representar o Comitê Gestor Estadual em atividades relacionadas à área de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, por delegação da Coordenação.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Comitê Gestor Estadual e suas eventuais alterações serão elaborados pelos seus membros e aprovada em reunião plenária.

Subseção II - Da Coordenação do Comitê Gestor Estadual:

Art.10º A Coordenação do Comitê Gestor Estadual será exercida pelo Coordenador, e, em sua ausência ou qualquer impedimento, pelo Vice - Coordenador.

Parágrafo Único. Ocorrendo à ausência ou impedimento do Coordenador e do Vice- Coordenador, assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelo Plenário.

Art. 11º São atribuições do Coordenador do Comitê Gestor Estadual:

I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

III - convidar técnicos e especialistas a participar de reuniões do Comitê;

IV - propor calendário de reuniões;

V - preparar e distribuir documentação a ser discutida nas reuniões;

VI - assinar e encaminhar as recomendações do Comitê;

VII - acompanhar a participação das áreas nas reuniões;

VIII- decidir as questões de ordem;

IX- distribuir matérias aos Grupos de Trabalho;

X - solicitar substituição de representante conforme o disposto no artigo 27, deste Regimento Interno.

Subseção III - Da Secretaria Executiva

Art. 12 A Secretaria Executiva do Comitê Gestor Estadual tem por finalidade prover o Comitê do apoio logístico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 13 À Secretaria Executiva incumbe:

I- assessorar a Coordenação do Comitê Gestor Estadual na coordenação e no controle da execução das atividades do comitê;

II- redigir e encaminhar a pauta das reuniões;

III- organizar e controlar a agenda da coordenação;

IV- receber, distribuir, preparar e expedir todas as correspondências do Comitê Gestor Estadual;

V- informar a pauta da reunião aos integrantes, com antecedência;

VI- participar das reuniões do Comitê;

VII- lavrar os registros das reuniões;

VIII- catalogar as atas das reuniões do plenário, lavrando os respectivos atos e promovendo as publicações do Comitê;

IX- manter arquivo sistematizado de todos os documentos e papéis que se relacionem com as atividades do Comitê;

X - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Comitê;

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho designará servidor para atuar na Secretaria-Executiva do Comitê e prestará apoio administrativo e financeiro para a execução dos trabalhos.

Subseção IV - Dos Grupos de Trabalhos

Art. 14 Os Grupos de Trabalhos fazem parte da estrutura organizacional do Comitê Gestor e aos quais compete estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhes for distribuída e assessorar as reuniões plenárias, na área de sua atribuição.

Art. 15 As deliberações do Plenário serão subsidiadas pelos Grupos de Trabalho, assim compreendidos:

I - Grupo de Trabalho é uma instância de natureza técnica e de caráter provisório para tratar de assuntos específicos.

Art. 16 Grupo de Trabalho terá um coordenador e um relator, sendo que cabe ao coordenador a exposição, em Plenário, de parecer sobre matéria em pauta.

Art. 17 Os Grupos de Trabalhos serão criados pelo Plenário.

Art. 18 Os pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalhos serão deliberados em Plenário.

Art. 19 Os pareceres dos Grupos de Trabalhos, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados aos membros, com antecedência de, no mínimo, três dias.

Seção III - Do Funcionamento

Art. 20 O Comitê Gestor Estadual reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao mês, em sua sede ou onde o Coordenador agendar no município de Goiânia, conforme calendário previamente acordado.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação Geral do Comitê Gestor Estadual por iniciativa própria ou a pedido de qualquer de seus membros a ser deferido pelo Coordenador, com o mínimo de cinco dias de antecedência.

Art. 21 As reuniões poderão ser convocadas para local fora de sua sede, sempre que razões superiores de conveniência exigir.

Art. 22 A pauta de reuniões ordinárias será encaminhada aos membros com antecedência de, no mínimo, dois dias da próxima reunião agendada.

Art. 23 Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Coordenação, que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Art. 24 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em ata, com lista de presença.

Art. 25 Das reuniões do Comitê Gestor Estadual, ordinárias e extraordinárias, poderão participar como convidados representantes integrantes de outros órgãos e instituições, bem como de técnicos ou especialistas que possam contribuir com os trabalhos, mediante convite ou por solicitação da Coordenação do Comitê Gestor Estadual ou de qualquer outro membro.

Art. 26 As reuniões do Comitê Gestor Estadual só poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, oito áreas representadas.

Parágrafo único. No impedimento da participação do representante, titular e suplente, a ausência deverá ser justificada e formalizada pelo titular junto à Coordenação do Comitê Gestor Estadual, até 48 horas antes da realização da reunião.

Art. 27 Para garantir o pleno desenvolvimento dos trabalhos do Comitê Gestor Estadual, a Coordenação solicitará, ao dirigente titular da pasta

na qual o membro é vinculado, a substituição dos representantes, nos seguintes casos:

I - o de não comparecimento do titular ou do suplente a três reuniões, consecutivas, sem justificativa formalizada;

II - o de não comparecimento do titular ou do suplente a três reuniões, consecutivas, com justificativa formalizada.

III - Os incisos acima se estendem ao comparecimento nas ações do Comitê.

Das Disposições Finais

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 29 O Regimento Interno poderá ser modificado em reunião ordinária ou extraordinária, desde que convocada especificamente para este fim e com aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Parágrafo único. As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer representante integrante do Comitê Gestor Estadual em reunião ordinária.

Art. 30 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</